



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 18 de maio de 2022.

Parecer: 72/2022 Parecer Complementar

**Solicitante: César Pantarotto Júnior**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 58/2022 – “Autoriza o Município de Birigüi incluir junto a Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7.016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei nº 7.067 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, o projeto nº 1.018 – Construção do Centro de Convenções e Eventos, na Secretaria Municipal Cultural e Turismo e providências correlatas”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigüi incluir junto a Lei nº 7.077/2021 – Lei Orçamentária de 2022, na Lei nº 7.016/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei nº 7.067 – Plano Plurianual – PPA de 2022 a 2025 e alterações, o projeto nº 1.018 – Construção do Centro de Convenções e Eventos, na Secretaria Municipal Cultural e Turismo e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1473/2022, em 26 de abril de 2022. Despachado para parecer em 18 de maio de 2022. Recebido para parecer em 18 de maio de 2022.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTÓCOLO GERAL 1944/2022  
Data: 23/05/2022 - Horário: 09:27  
Legislativo - PARJU 72/2022

SERPRO  
Assinado Digitalmente por:  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE  
Assinado em:  
23/05/2022  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo, e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

**Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020**

O Conselho Federal da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil editou através da Comissão Nacional da Advocacia Pública a seguinte súmula:

**Súmula 2** - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

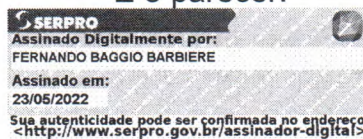
Com a juntada dos documentos referentes ao parecer pretérito fica suprido o apontamento realizado.

O projeto está em seu artigo 2º está de acordo com a Lei nº 4320/64 especificamente em seu artigo 43, § 1º, inciso I, e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim, opinamos pela constitucionalidade e legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado